



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**LEI Nº 392/2011**

**Boa Vista, 19 de Maio de 2011**

### **“AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS CAPRINOVINOCULTORES DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista autorizada a firmar Convênio de Cooperação com a Associação dos Caprinovinocultores de Boa Vista, com o fim de estimular o desenvolvimento dessa atividade na área Rural do Município.

**Art. 2º.** Para o cumprimento do Convênio definido no artigo anterior, o Município disponibilizará, no corrente exercício, Recursos no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), alocados no Orçamento vigente, na atividade 2031- Apoio e incentivo a Caprinocultura do Município, da Secretaria de Serviços Rurais.

**§ 1º** - Os valores definidos neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados no pagamento de parcelas pela aquisição e manutenção do veículo utilitário, destinado ao transporte do leite e rações animais dos pequenos produtores de leite residentes na área rural do Município.

**§ 2º** - A Associação se obriga a promover os transportes definidos no parágrafo anterior, sem qualquer custo para os pequenos produtores.

**Art. 3º.** Os recursos definidos no Art. 1º desta Lei, serão liberados em oito parcelas mensais e iguais, obrigado-se a Associação a efetivar a prestação de contas de cada parcela recebida, até o dia 10 do mês seguinte à liberação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A liberação da parcela, subsequente ficará condicionada a prestação de contas da parcela anterior.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo sem efeitos a 1º de maio de 2011.

**Boa Vista, 19 de Maio de 2011.**

  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**